

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada ao 29º dia do mês de abril de 2020, às 19:00 horas, no Edifício Senado, Rua Henrique Valadares, nº 28, Centro, CEP 20.031-030, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO:

A convocação foi realizada nos termos do Artigo 16, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA E QUORUM:

Presentes os Conselheiros Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, Sr. Leonardo Santos Ferreira e a Sra. Isabella Carneiro Leão, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-lo.

5. ORDEM DO DIA:

- (i) Deliberar sobre a postergação da Assembleia Geral Ordinária – AGO de 30/04/2020 da Termobahia.

Esclarecimentos sobre o item (i) da Ordem do Dia

Considerando que:

- Considerando que o Conselho de Administração deliberou pela convocação da Assembleia Geral de Acionistas, através da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Termobahia, em 21/02/2020, em observância aos artigos 12 e 17, item (ii) do Estatuto Social da Termobahia;
- Considerando que a acionista controladora Petrobras não recebeu, até a presente data, pela União as 2 (duas) indicações para membros (Titular e Suplente) do Conselheiro Fiscal da Termobahia;

- Considerando que os mandatos dos Conselheiros Fiscais vigentes vencem na Assembleia Geral Ordinária – AGO de 30/04/2020. E como consequência, a Termobahia estaria sem mandato de Conselho Fiscal, o que é vedado pela Lei 13.303 (Lei das Estatais);
- Considerando que a área Jurídica da Petrobras emitiu, 29/04/2020, a assessoria jurídica WF nº. 200423E (Anexo 1), autorizando o Conselho de Administração da Termobahia a declarar e a distribuir os dividendos apurados com base no exercício de 2019, demandando ratificação posterior pela AGO, quando da aprovação das demonstrações financeiras e deliberação sobre a destinação dos resultados.

6. DELIBERAÇÕES:

Os Conselheiros da acionista controladora Petrobras, deliberaram na forma que segue:

- (i) Aprovação da postergação da Assembleia Geral Ordinária – AGO de 30/04/2020 da Termobahia por até sete meses após o fim do exercício social da empresa, conforme a Medida Provisória nº.931/2020.de 30/03/2020 e art. 26 da Lei 13.303 (Lei das Estatais).de 30/06/2016.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 29 de abril de 2020.



Alexandre Rodrigues Tavares
Presidente do Conselho



Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro - Secretário



Isabella Carneiro Leão
Conselheira

Anexo 1 – Assessoria Jurídica WF nº. 200423E de 29/04/2020.

JURÍDICO/JGSRG/Nº 200423E/2020

ASSESS: AGOE da Termobahia S.A. – aplicação da MP nº. 931/2020

ASSESSORIA JURÍDICA WF nº. 200423E

1 - Consulta

Trata-se de consulta formulada pela INP/PRGN/PART-II à GOVERNANÇA/GOVSOC, e após, encaminhada a este JGSRG, acerca da AGOE da Termobahia S.A., e a aplicação da MP nº 931 de 30 de março de 2020.

A consulta foi formulada nos seguintes termos:

“A AGOE da Termobahia foi convocada para o dia 30/04/2020.

A Composição acionária da Termobahia segue na Tabela abaixo.

Acionista	Capital Votante
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	98,85%
Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	1,15%

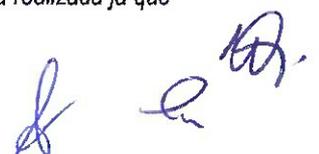
Ocorre que até o presente momento, apesar de constar na convocação a eleição dos Conselheiros Fiscais, esta Unidade de Relacionamento não recebeu os nomes dos indicados da Petrobras bem como o nome do indicado pela União.

A Termobahia, como é uma sociedade que se encontra na carteira de desinvestimento da Petrobras, logo, não teve o seu Estatuto Social alterado. Desta forma, ainda consta em seu Estatuto Social que o Conselho Fiscal da sociedade não é permanente.

Diante do acima exposto indagamos:

- 1) Caso não haja indicação da Petrobras e da União é possível seguir com a AGOE, sendo o item eleição de conselheiro fiscal sendo retirado de pauta, já que o Estatuto Social determina que o Conselho Fiscal é não permanente?*
- 2) Caso haja indicação da Petrobras, no entanto, não haja indicação da União, a AGOE deve ser postergada até que seja indicado um Conselheiro Fiscal pela União ou, pode ser realizada a AGOE sendo retirado este item de pauta já que o Estatuto Social prevê um Conselho Fiscal não permanente?*

Informamos que na AGOE de 2019 foi formado o Conselho Fiscal para atender a Lei 13.303/2015 no tocante à exigência de Conselho Fiscal. Porém, até a presente data não houve indicação de Conselheiro Fiscal pela União. O Conselho Fiscal é formado por 3 membros indicados pela Petrobras. Assim, caso a AGOE tenha que ser postergada até a efetiva indicação pela União, não se sabe quando a AGOE será realizada já que



JURÍDICO/JGSRC/Nº 200423E/2020

a União nunca indicou um Conselheiro Fiscal para a Termobahia. Tendo em vista que a AGOE será dia 30/04/2020 pedimos urgência na análise. Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários. Desde já agradecemos e contamos com a usual colaboração.

Atenciosamente,
Isabella

Em resposta, a GOVERNANÇA/GOVSOC, emitiu o seguinte posicionamento:

"Prezada Isabella e demais colegas,

Considerando que os pontos levantados nessa consulta, já foram discutidos em outra oportunidade com o JGSRC, ora copiado, estamos encaminhando os nossos comentários.

As indicações da Petrobras para a Termobahia foram aprovadas na sexta-feira, pela DE da Petrobras, conforme DIP GOVERNANÇA 83/2020, a saber:

g) indicação do Profissional de Nível Superior Sênior com ênfase em Ciências Contábeis e Coordenador de Demonstrações Contábeis da Controladora e Gestão do Fechamento Contábil no SAP, da unidade CONTRIB, Paulo Roberto Clemente Marques Bonfim, matrícula 9754846, para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da TERMOBAHIA, para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021;

h) indicação do Profissional de Nível Superior Master com ênfase em Ciências Contábeis e Gerente de Gestão Contábil para o Grupo PNBV, da unidade CONTRIB, Marcio Alves Gomes, matrícula 9749850, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da TERMOBAHIA, para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021;

i) indicação da Profissional de Nível Superior Master com ênfase em Ciências Contábeis e Gerente de Gestão Contábil do Patrimônio, da unidade CONTRIB, Ana Tavares Sampaio, matrícula 9747634, para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da TERMOBAHIA, para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021;

j) indicação do Profissional de Nível Superior Master com ênfase em Ciências Contábeis e Coordenador de Controle de Participações Contábeis da Controladora e do Contencioso, da unidade CONTRIB, Telmo Medeiros Lopes, matrícula 9756784, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da TERMOBAHIA, para o exercício de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021;

Os nomes dos indicados da União ainda não chegaram via ofício.

Assim, conforme alinhado com o JGSRC, estamos orientando as URs, em observância ao disposto na Medida Provisória 931/20, que, caso haja necessidade de postergar a indicação de conselheiros de administração ou fiscais, seja efetuada a postergação de toda AGO, tendo em vista que o §2º do referido documento legal estabelece que "Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no caput ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso".

Caso no estatuto social da Termobahia haja o dispositivo que permite que a extensão dos prazos de atuação dos conselheiros fiscais até que seu substituto seja nomeado, conforme orientação do JGSRC, há a possibilidade de realizar a AGO sem a eleição de novos conselheiros fiscais indicados pela União, prorrogando o prazo do empregado Petrobras que está atualmente ocupando a vaga da União



JURÍDICO/JGSRC/Nº 200423E/2020

expressamente com base no referido dispositivo.

Permanecemos à disposição.

Att,

Elisaura Fernandes

Em resposta, a INP se manifestou no seguinte sentido:

“Prezada Elisaura,

A minha dúvida especificamente sobre a Termobahia é porque o Estatuto dele prevê o Conselho Fiscal não permanente. Podemos seguir com a AGOE sem indicação de Conselheiro Fiscal?

A dúvida acima foi levada a este Jurídico que, com a finalidade de atender à consulta, formulou alguns questionamentos à INP, os quais foram respondidos nos seguintes termos:

- 1) O estatuto social da TermoBahia não foi alterado em linha com as regras previstas na Lei 13.303/16 e no Decreto 8945/16 – Sim. O Estatuto Social da Termobahia não foi alterado. Destaco que estamos trabalhando para ajustar o Estatuto Social e em breve encaminharemos para análise de GOVERNANÇA e do JURIDICO.*
- 2) Pelo estatuto, o Conselho Fiscal não é permanente - Correto. O Art. 21 do Estatuto Social da Termobahia determina que o Conselho Fiscal da sociedade será não permanente.*
- 3) Na AGO 2019, o Conselho Fiscal foi instalado e seus membros devidamente indicados – Na AGO de 2019 o Conselho Fiscal. A Petrobras indicou todos os Conselheiros Fiscais tendo em vista que a União, até a presente data, não indicou membro para o Conselho Fiscal da Termobahia.*
- 4) O processo de indicação dos novos membros para o CF com relação as duas vagas de indicação da Petrobras foi concluído, permanecendo apenas o indicado da União sem formalização - Correto. A Petrobras já aprovou 2 Conselheiros Fiscais titulares e 2 Conselheiros Fiscais suplentes.*

Além desses aspectos, questionou-se a possibilidade de o Conselho de Administração aprovar a declaração e pagamento de dividendos em linha com a MP 931/2020, nos casos de postergação da AGO.

Peço, por favor que confirmem esses pontos delimitadores da consulta para que em seguida seja elaborada a análise jurídica.

2. Análise

Em linha com as orientações já emitidas pela GOVERNANÇA/GOVSOC, este Jurídico entende que, caso não seja possível indicar os membros do Conselho Fiscal da Termobahia S.A. para que este órgão seja instalado e inicie o seu funcionamento, ou seja, a indicação de 3 (três) membros titulares e suplentes, a melhor alternativa seria aplicar o disposto no art. 1º a Medida

JURÍDICO/JGSRC/Nº 200423E/2020

Provisória nº. 931/2020, que possibilita a postergação da AGO para até sete meses após o fim do exercício social¹, e assim a referida sociedade poderia adequar-se à legislação aplicável (alterar o estatuto social, prever que o CF é órgão permanente e indicar seus membros), observando, por conseguinte, o que determina a legislação em vigor.

Caso não seja conveniente e oportuna a postergação da AGO, entendemos que poderia ser adotada a alternativa de instalar o Conselho Fiscal na AGO já convocada, indicar os dois membros titulares e suplentes, cujo processo de indicação está finalizado, consignando o prazo para que a acionista realize a indicação do terceiro membro, sob pena de inviabilizar o funcionamento do Conselho Fiscal, conforme impõe a Lei nº. 13.303/16.

Além disso, seria possível, desde que em alinhamento com a GOVERNANÇA/GOVSOC, verificar a possibilidade de indicar um dos membros suplentes aos titulares indicados pela PETROBRAS para ocupar a terceira vaga de titular, enquanto a indicação da União não é formalizada. Todavia, deve ser avaliada se essa alternativa se coaduna com o processo de indicação já realizado para as duas indicações existentes.

Ademais, recomendamos que, paralelamente, a adaptação do estatuto social da Termobahia S.A. seja efetivada para que observe as regras da legislação aplicável.

No que tange à possibilidade de a Termobahia S.A. aprovar, por meio do Conselho Administração, a distribuição de dividendos, vejamos o que dispõe o art. 2º da MP nº 931/2020:

“Art. 2º Até que a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.”

A Medida Provisória atribui ao Conselho de Administração ou à Diretoria, o poder de declarar dividendos intermediários, nos casos em que for permitido postergar a Assembleia Geral Ordinária, conforme permitido pelo art. 1 da citada Medida Provisória².

Os dividendos intermediários estão previstos no art. 204 da Lei 6404/76, da seguinte forma:

“Art. 204. A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

§ 1º A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

¹

² Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

JURÍDICO/JGSRC/Nº 200423E/2020

§ 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral." (grifos nossos)

Verifica-se que a citada MP veio excepcionar a necessária a previsão expressa no estatuto com vista a serem distribuídos tais dividendos, sendo a competência dos órgãos de administração.

O Projeto de Lei nº 1179/2020 ("PL 1179/2020"), que 'Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)', que se encontra na fase de revisão pela Câmara dos Deputados, , prevê, quanto aos dividendos, que:

"Art. 20. Os dividendos e outros proventos, ainda que sobre o lucro constante de balanço levantado ao final de exercícios encerrados, mas ainda não aprovados pelos sócios ou acionistas das sociedades, conforme o caso, poderão ser declarados durante o exercício social de 2020 pelo Conselho de Administração independentemente de previsão estatutária ou contratual. Parágrafo único. Quando não houver Conselho de Administração, a Diretoria da sociedade assumirá a competência prevista no caput deste artigo.

A Medida Provisória traz uma regra excepcional diversa daquela prevista no art. 204 da Lei 6.404/76 ("LSA") , autorizando os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, fundamentado em balanço ainda não aprovado em Assembleia, mesmo nos casos em que o estatuto social da companhia não contenha previsão nesse sentido. Essa é a interpretação conferida por outros juristas, a saber:

"De acordo com a nova regra, mesmo que o Estatuto Social não contenha previsão de pagamento de dividendos intermediários, a sociedade poderá fazê-lo por declaração de seus órgãos de administração."³

"Dividendos

Dividendo é o valor recebido pelo acionista como participação pelos lucros que a companhia obteve.

Quanto maior o número de ações que o acionista possui, maior será o valor dos dividendos que irá receber.

Uma das finalidades da AGO é deliberar sobre a distribuição dos dividendos.

Conforme explica Sérgio Campinho, o pagamento dos dividendos, em princípio, é anual. Contudo, o art. 204 da Lei das S.A. permite o pagamento de dividendos em períodos menores, o que se denomina "dividendos intermediários" (p. 634)

Como a realização da AGO poderá ser adiada, a MP afirma que o conselho de administração ou a sua diretoria da companhia poderão decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários.

Confira o art. 2º da MP:

Art. 2º Até que a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

³ OLIVEIRA, Bruno. Em <http://oliveiracardoso.com.br/medida-provisoria-no-931-202/>.

JURÍDICO/JGSRC/Nº 200423E/2020

Assim, normalmente, os órgãos de administração só podem declarar dividendos intermediários se o estatuto da companhia autorizar (art. 204, § 2º da Lei das S.A.). No entanto, o art. 2º da MP autorizou que, até a realização da AGO, seja possível que os órgãos de administração declarem dividendos mesmo sem previsão no estatuto social.”⁴

Nesse contexto, deve ser esclarecido que a interpretação literal do PL 1179/2020, dá a entender que se autoriza aos órgãos de administração da companhia, emitir a declaração sobre os dividendos apurados com base apenas nos exercícios anuais anteriores (“encerrados”).

Já a MP, ao fazer referência ao art. 204 da LSA, abrange os dividendos intermediários, que podem ser apurados com base em balanços semestrais, durante o ano de 2020. Veja a posição adotada no artigo da advogada Clarissa Freitas” do Escritório MachadoMeyer⁵:

“ Além disso, foi facultado que os órgãos da administração (conselho de administração e diretoria) declarem dividendos intermediários com base em balanço semestral, independentemente de previsão estatutária, a fim de atender, quando for o caso, à necessidade de pagar dividendos aos acionistas enquanto pende a realização da assembleia geral ordinária.

No entanto, seja de forma antecipada ou no prazo estendido pela MP 931, as companhias não podem deixar de aprovar suas demonstrações financeiras e, não menos importante, deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado no exercício social passado, se existente. Isso cria a obrigação de remunerar seus acionistas via distribuição de dividendos, o que compromete parcela de seus caixas em um cenário de crise que pode se estender por todo o exercício social de 2020.”

A respeito da distribuição de dividendos, a Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), que rege as sociedades anônimas, institui como principal finalidade das companhias a aferição de lucros e, como consequência, a obrigatoriedade de elas destinarem parte do seu lucro líquido ao pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. O parágrafo 6º do artigo 202 dispõe que “os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 [i.e. destinados às reservas de lucros ou retidos mediante orçamento de capital] deverão ser distribuídos como dividendos”.

Considerando que somente a MP está hoje em vigor, em tese estão autorizados a serem declarados dividendos intermediários, apurados em balanços anuais do exercício anterior ou semestrais (portanto, que abranjam o exercício de 2020), conforme previsto no art. 2º da MP. Contudo, para buscar maior segurança jurídica, ainda que estejamos na circunstância atual de pandemia e legislações emergenciais e transitórias, bem como o período inicial do exercício social em vigor, sugerimos considerar a possibilidade de declarar dividendos apenas com base no exercício social encerrado em 2019.

Ademais, resta nebulosa a questão se a autorização que está prevista tanto na MP quanto no Projeto de Lei se restringe à possibilidade dos órgãos de administração de apenas declarar os dividendos ou de declarar e efetuar o pagamento.

⁴ <https://www.dizerodireito.com.br/2020/03/mp-9312020-alterou-lei-das-sa-o-codigo.html>

⁵ <https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/societario-ij/covid-19-analise-sobre-a-possibilidade-de-retencao-do-dividendo-minimo-obrigatorio-em-razao-da-crise>

JURÍDICO/JGSRC/Nº 200423E/2020

Todavia, ainda que a legislação mencione apenas a declaração dos dividendos, fato é que ela gera o direito de crédito para o acionista, cujo pagamento deve ser realizado até o final do exercício social em curso por deliberação da Assembleia Geral.

A questão foi abordada no artigo "Medida Provisória 931 de 2020: Prorrogação do prazo de AGO e Assembleias", publicado no site "Migalhas"⁶, vejamos:

"Registra-se que o ato de declaração de dividendos não é sinônimo de seu pagamento, inclusive porque o segundo gesto depende de liquidez da companhia. Entretanto, a declaração de dividendos deflagra uma relação de crédito/débito entre o acionista e a sociedade, na forma do art. 205 da LSA."

Já a publicação da Revista Conjur, afirma que se trata da "antecipação dos dividendos":

"Há ainda importante disposição no artigo 20 do PL sobre os dividendos e outros proventos. Eles poderão ser declarados durante o exercício social de 2020 pelo Conselho de Administração, independentemente de previsão estatutária ou contratual, ainda que sobre o lucro constante de balanço levantado ao final de exercícios encerrados, mas ainda não aprovados pelos sócios ou acionistas das sociedades, conforme o caso. Em outras palavras, os dividendos poderão ser antecipados."

Pelo que se depreende do texto contido no referido Projeto de Lei, a *mens legis* das inovações normativas (ainda que somente a MP esteja em vigor) é a de antecipar aos acionistas o direito ao recebimento de dividendos apurados com base nos balanço anual de que trata o art. 132 da LSA⁷, visto que as companhias poderão postergar a data da Assembleia Geral.

Dessa forma, a nosso ver, a interpretação mais adequada sobre o art. 2º da MP 931/2020, em vigor, é a de que os órgãos de administração da companhia estão autorizados a declarar os dividendos com base no lucro apurado no exercício social anterior, e a determinar o seu pagamento, o qual deverá ocorrer em até sessenta (60) dias da declaração, ou em qualquer data fixada pelo órgão, desde que até 31/12/2020, conforme determina o art. 205, do §3º, da LSA.⁸ Cabe ressaltar que essa decisão dos órgãos de administração deve observar a saúde financeira da sociedade, para que não comprometa a sua liquidez, uma vez que a própria

⁶ De Pablo Gonçalves, Arruda, Hitalo Marcello da Silva Viana e Jéssica Verônica Costa dos Santos (<https://www.migalhas.com.br/depeso/323857/medida-provisoria-931-de-2020-prorrogacao-do-prazo-de-ago-e-assembleias>)

⁷ "Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167)."

⁸ § 3º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



JURÍDICO/JGSRC/N° 200423E/2020

legislação em comento permitiu a postergação da deliberação quanto à distribuição de resultados e, por conseguinte, a declaração e pagamento dos dividendos.

Portanto, no caso da Termobahia decidir por adiar a AGOE, o Conselho de Administração desta companhia estará autorizado a declarar e a distribuir os dividendos apurados com base no exercício de 2019, os quais, a nosso ver, demandarão ratificação posterior pela AGO, quando da aprovação das demonstrações financeiras e deliberação sobre a destinação dos resultados.

Atenciosamente,

Cumpramos observar que a avaliação desta assessoria, cujo link de acesso será enviado na sequência, é de extrema importância para o constante aprimoramento de nossos serviços, razão pela qual solicitamos e agradecemos sua participação.

Elaborado por: Isabel Gomes

Revisado por: Paula Porto

